

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera os arts. 41 e 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para criar a figura do relator “ad hoc”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o inciso VI do art. 41 e inclui novos incisos VIII e IX ao art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para criar a figura do relator “ad hoc”, que substituirá o relator designado ausente na leitura de seu parecer.

Art. 2º O inciso VI do art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

.....

VI – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou designar Relatores “ad hoc”, nas suas faltas;

..... (NR)”

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes incisos VIII e IX ao art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, renumerando-se os seguintes:

“Art. 57.

.....

VIII – Não estando presente à reunião o relator anteriormente designado, poderá o Presidente da Comissão retirar a matéria da pauta, substituir o relator ou, se o relator anteriormente designado já houver entregue o seu relatório, designar relator *ad hoc*.

IX – O relator *ad hoc* limitar-se-á a ler o relatório apresentado pelo relator anteriormente designado, não o substituindo nos atos subsequentes.

..... (NR)”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução, que ora apresentamos, tem como objetivo dar normatividade jurídica a prática já consagrada nos trabalhos de algumas comissões da Casa, qual seja, a designação de relator *ad hoc* para a leitura de parecer, quando o relator designado não está presente na reunião.

A dinâmica dos trabalhos legislativos muitas vezes impede que o parlamentar esteja presente durante todo o tempo nas reuniões das comissões pelo simples fato de que várias delas ocorrem ao mesmo tempo.

A ausência do relator, no momento em que a matéria é colocada em apreciação, mesmo já tendo ele entregue seu parecer à Comissão, tem provocado o adiamento da votação de matérias importantes e muitas vezes consensuais, o que prejudica o bom andamento dos trabalhos legislativos.

A medida aqui proposta vem ao encontro da celeridade e do aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos e, na verdade, apenas normatiza costume já aceito e colocado em prática em diversos órgãos técnicos da Casa.

Nesse sentido, convencidos de que a alteração regimental proposta uniformiza e normatiza prática salutar para o bom andamento dos trabalhos nesta Casa Congressual, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO